

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO 09/2013

Pelo presente contrato particular de trabalho por prazo certo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a **RESOLUÇÃO** nº. 003/2013, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras, CEP 89160-000, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Hugo Lembeck, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 502.129.239-00, RG 1.425.000 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Gerhard Koester, 44 – apto 304 – Centro, Taió, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **EMPREGADORA** e, de outro, Mirozete Hilleshein, brasileira, Solteira, portadora da CTPS nº 8087017/0030/SC, RG nº 5.009.906 e CPF nº 061.688.949-69, domiciliado(a) na Rua Santa Cruz, 464, Bairro Centro, na cidade de Vidal Ramos - SC, doravante chamado(a) de **EMPREGADO(A)**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **EMPREGADO(A)** é admitido(a) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de caráter emergencial pela **EMPREGADORA**, para prestação de serviços pelo prazo certo de 90(noventa) dias, com início em 01/04/2013 e término em 29/06/2013, através do presente contrato de trabalho.

Parágrafo único – Nenhuma causa que implique em afastamento do(a) **EMPREGADO(A)** suspenderá o transcurso do prazo contratual que continuará a fluir até seu termo final, dando-se por extinta a contratação uma vez esgotado o prazo convencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) **EMPREGADO(A)** exercerá a função de Cozinheira, bem como as atribuições correlatas que lhe forem exigidas, objeto de ordens escritas ou verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) **EMPREGADO(A)** é admitido(a) para a execução de serviços no Abrigo Institucional situado à Rua Walter Rohde, nº 02, em Vidal Ramos/SC, mas fica acordado desde já que desempenhará sua função em qualquer estabelecimento da **EMPREGADORA**, obrigando-se a prestar os serviços em qualquer localidade, podendo ser transferida para outros locais de trabalho, sem acréscimo salarial, uma vez demonstrada a real necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A jornada de trabalho a ser cumprida pela **EMPREGADA** será de 2ª a 6ª feira das 6h às 9h e das 11h às 14h40min, trabalhando num final de semana no sábado e no outro final de semana no domingo das 6h às 9h e das 11h às 14h.

Parágrafo único. O(A) **EMPREGADO(A)** obriga-se a fazer sua prestação de serviços em horários noturno ou diurno, prorrogando ou compensando, segundo as necessidades da **EMPREGADORA**, que poderá inclusive alterar livremente os períodos de descanso durante a jornada, observados os preceitos normativos reguladores desses horários.

CLÁUSULA QUINTA - Perceberá o(a) **EMPREGADO(A)** o salário de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta dois reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) **EMPREGADO(A)** obriga-se a indenizar a **EMPREGADORA** por todos os danos ou prejuízos que venha lhe causar, mesmo no exercício normal de suas funções, por dolo ou culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de mudança de residência, estado civil, nascimento de filhos ou qualquer outra alteração dos dados pessoais e funcionais, o(a) **EMPREGADO(A)** fica obrigado(a) a comunicar à **EMPREGADORA**, por escrito, até o segundo dia posterior em que ocorreu a alteração.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) **EMPREGADO(A)** se obriga a respeitar o regulamento, estatuto e instrumentos congêneres, bem como as normas de serviços expedidas pela **EMPREGADORA**, que fazem parte integrante deste contrato, obrigando-se o **EMPREGADO(A)** a tomar conhecimento mediante solicitação junto ao setor de Recursos Humanos e compreender tais atos normativos.

CLÁUSULA NONA – É assegurado às partes o direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado no presente contrato, como autorizado pelo art. 481 da CLT, devendo, entretanto, comunicar à outra parte por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão regulados pela legislação trabalhista em vigor, aplicando-se a este contrato as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT combinadas com aquelas do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, será competente o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que possa gerar seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul, 01 de abril de 2013.

HUGO LEMBECK
Contratante

Mirozete Hilleshein
Contratado

Testemunhas:

Nome: Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli
CPF: 891.487.209-25

Nome: Walcy Mees da Rosa
CPF: 596.528.029-72